

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 126/2021 de 10 de dezembro de 2021

Considerando a Portaria n.º 56/2021, de 30 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2021, de 3 de agosto, que estabelece as regras de atribuição de um lote de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) direitos individuais para efeitos de concessão do Prémio à Vaca Aleitante constante do programa POSEI-Açores e das condicionantes à sua utilização;

Considerando a necessidade de estabelecer regras que acautelem algumas das preocupações relacionados com o abate das fêmeas bovinas jovens.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 56/2021, de 30 de junho, que estabelece as regras de atribuição de um lote de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) direitos individuais para efeitos de concessão do Prémio à Vaca Aleitante constante do programa POSEI-Açores e das condicionantes à sua utilização.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 56/2021, de 30 de junho

O artigo 3.º da Portaria n.º 56/2021, de 30 de junho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 81/2021, de 3 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 - São excluídas do abate previsto no n.º 1 as fêmeas bovinas que tenham idade inferior a 7 meses, à data de publicação da presente portaria.»

Artigo 3.º

Republicação da Portaria n.º 56/2021, de 30 de junho

É republicada, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 56/2021, de 30 de junho, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de julho de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada em 7 de dezembro de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 56/2021, de 30 de junho

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece as regras de atribuição de um lote de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) direitos individuais para efeitos de concessão do Prémio à Vaca Aleitante constante do programa POSEI-Açores e das condicionantes à sua utilização.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 - Podem candidatar-se à atribuição de direitos individuais ao Prémio à Vaca Aleitante os produtores de leite que satisfaçam as seguintes condições:

a) No ano civil de 2020 tenham efetuado entregas de leite nas ilhas de São Miguel, Terceira ou Graciosa, ou tratando-se de pessoas coletivas, cuja atividade se tenha iniciado em 2020 ou 2021, um ou mais sócios o tenham feito;

b) Tenham efetuado entregas de leite no ano civil de 2021, até à data de publicação da presente portaria;

c) Tenham domicílio fiscal numa das ilhas referidas na alínea a).

2 - Podem também candidatar-se à atribuição de direitos individuais ao Prémio à Vaca Aleitante os produtores de leite com explorações em sequestro sanitário.

Artigo 3.º

Compromisso

1 - Os produtores têm que abater em matadouro, até 31 de dezembro de 2022, todas as fêmeas bovinas das raças constantes no anexo II da Portaria n.º 17/2021, de 5 de março, ou resultantes do cruzamento com essas raças, presentes na sua exploração à data de publicação da presente Portaria.

2 - São equiparadas às fêmeas abatidas, para efeitos do número anterior, as que tenham morrido na exploração ou desaparecido da mesma.

3 - São excluídas do abate previsto no n.º 1 as fêmeas bovinas que tenham idade inferior a 7 meses, à data de publicação da presente Portaria.

Artigo 4.º

Atribuição dos direitos

1 - O número máximo de direitos a atribuir por ilha é de:

- a) 2644 direitos para a ilha de São Miguel;
- b) 959 direitos para a ilha Terceira;
- c) 47 direitos para a ilha Graciosa.

2. O número de direitos a atribuir a cada produtor, arredondado às décimas, é calculado com base na seguinte fórmula:

$$ND = 0,1251 \times E + 0,4398 \times VL$$

Em que:

ND – Número de direitos a atribuir

E – Entregas de leite efetuadas em 2020 (expressas em toneladas, com três casas decimais)

VL – Número de animais determinados, no ano 2020, no Prémio à Vaca Leiteira, constante da Portaria n.º 16/2020, de 11 de fevereiro.

3 - Para efeitos de cálculo do número de direitos a atribuir, não são consideradas as transferências do volume de leite, previamente contratualizado com o comprador, ocorridas em 2021.

4 - No caso das pessoas coletivas, cuja atividade se tenha iniciado em 2020 ou em 2021, são contabilizados os parâmetros E e VL correspondentes a um ou mais sócios.

5 - No caso das explorações em sequestro sanitário são contabilizados os parâmetros E e VL correspondentes ao ano anterior ao da entrada em sequestro sanitário.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de seleção

1 - Se o número máximo de direitos a atribuir numa dada ilha não for suficiente para satisfazer todas as candidaturas dessa ilha, proceder-se-á à atribuição sucessiva dos direitos, segundo a posição hierárquica daquelas, estabelecida com base em três critérios de seleção, aplicados na seguinte sequência:

- a) Explorações com contagem de células somáticas (CCS) superior a 400.000 células/ml de leite (média geométrica anual atestada pelo Serviço de Classificação de Leite - SERCLA); ou com contagem microbiana total (CMT) superior a 100.000 células/ml de leite (média geométrica anual atestada pelo SERCLA); ou explorações em sequestro sanitário, à data da candidatura;

b) Explorações com entregas de leite inferiores a 200.000 litros de leite;

c) Idade dos produtores, ordenada de modo decrescente, sendo que no caso de heranças indivisas ter-se-á em conta a idade do herdeiro mais novo e no caso das pessoas coletivas a data da constituição da sociedade.

2 - Em caso de igualdade entre candidaturas, após a aplicação dos critérios de seleção mencionados no número anterior, será dada preferência à que tiver sido submetida em primeiro lugar, relevando para o efeito o dia, hora, minuto e segundo.

Artigo 6.º

Período de candidatura

O período de candidaturas decorre de 1 de julho a 1 de setembro, de 2021.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, ou através de submissão de formulário eletrónico disponível em <https://gestpdr.azores.gov.pt>, acompanhadas da declaração do comprador de leite que ateste as transferências do volume de leite cru referidas no n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 8.º

Decisão das candidaturas

1 - A atribuição dos direitos individuais ao prémio à vaca aleitante é da competência da Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR).

2 - A decisão de atribuição dos direitos é notificada aos interessados.

3 - As notificações são efetuadas por mensagem de correio eletrónico (e-mail) desde que o produtor o tenha disponibilizado no formulário de identificação do beneficiário (IB), nos termos da legislação aplicável.

4 - No caso do produtor não ter disponibilizado o e-mail no seu IB, as notificações são efetuadas por carta registada, para o domicílio fiscal, ou para a morada de contacto, indicados no IB.

Artigo 9.º

Utilização dos direitos e condicionantes

1 - Os direitos atribuídos ao abrigo da presente Portaria podem ser utilizados a partir do ano seguinte ao do cumprimento do compromisso previsto no artigo 3.º.

2 - Só podem utilizar os direitos atribuídos ao abrigo da presente Portaria os produtores que, no ano em causa, não tenham apresentado candidatura ao Prémio aos Produtores de Leite ou ao Prémio à Vaca Leiteira, previstos na Portaria que estabelece as normas de aplicação daquelas medidas.

3 - O disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Portaria n.º 17/2021, de 5 de março, aplica-se aos produtores que beneficiam da presente Portaria.

4 - O produtor tem que cancelar o n.º de SERCLA até 31 de dezembro do ano em que satisfizer o compromisso previsto no n.º 1 do artigo 3.º e tem que remeter à DRDR o comprovativo, emitido pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), até 31 de janeiro do ano subsequente.

5 - O não cumprimento do disposto no número anterior, implica a perda dos direitos atribuídos ao abrigo da presente portaria.

Artigo 10.º

Intransmissibilidade dos direitos

1 - Os direitos atribuídos ao abrigo da presente Portaria são intransmissíveis.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nos seguintes casos de força maior e circunstâncias excecionais:

- a) Morte do beneficiário;
- b) Incapacidade profissional de longa duração do beneficiário;
- c) Catástrofe natural grave que afete de modo significativo a exploração;
- d) Epizootias que afetem parte ou a totalidade do gado;
- e) Expropriação de toda a exploração, ou uma parte importante da mesma, no caso de a expropriação não ser previsível no dia da apresentação da candidatura;
- f) Transferências de pais para filhos, no caso da cessação da atividade agrícola;
- g) Transmissão para o herdeiro ou herdeiros, no caso de heranças indivisas;
- h) Transmissão de um produtor em nome individual para uma sociedade da qual esse produtor seja sócio maioritário, e vice-versa.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de julho de 2021.